



Estado de Sergipe  
TRIBUNAL DE CONTAS

**RESOLUÇÃO Nº 263  
DE 7 DE ABRIL DE 2011**

**Dispõe sobre a apresentação de  
Prestações de Contas em versões  
documental e digital.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando que o processamento de Prestações de Contas em única via documental resulta em benefícios de ordem institucional, simplificando o trâmite processual e reduzindo gastos;

Considerando que apresentação das Prestações de Contas em versão digital caracteriza o primeiro passo rumo ao processo virtual, uma das metas desta Administração,

**RESOLVE:**

Art. 1º. As Prestações de Contas dos Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipal deverão, na forma e nos prazos previstos em lei, ser apresentadas a este Tribunal em via documental única, acompanhada de correspondente versão digital, gravada em meio eletrônico.

Art. 2º. O gestor responsável pelo envio dos documentos a este Tribunal será o signatário da indispensável declaração de exata correspondência entre a versão documental e a digital apresentadas, a qual será exigida pelo Setor de Protocolo no momento de ingresso da Prestação de Contas de Governo, devendo tal documento compor os autos como peça inaugural.

Art. 3º. O meio eletrônico contendo a versão digital da Prestação de Contas será protocolado e encaminhado à Diretoria Técnica, à qual competem a análise e a utilização dos dados gravados, informando ao Conselheiro Relator a existência de não conformidades.

Assinatura manuscrita em tinta preta.

Assinatura manuscrita em tinta preta.

Assinatura manuscrita em tinta preta.

Assinatura manuscrita em tinta preta.



Estado de Sergipe  
TRIBUNAL DE CONTAS

**RESOLUÇÃO Nº 263  
DE 7 DE ABRIL DE 2011**

Art. 4º. É assegurada ao Conselheiro Relator a faculdade de determinar o arquivamento da segunda via de Prestações de Contas em trâmite, em qualquer fase do processo, certificando-se nos autos tal ocorrência.

Art. 5º. O Setor de Protocolo recusará o recebimento de Prestações de Contas apresentadas em duas vias documentais ou que não observem o padrão estabelecido nesta Resolução.

Art. 6º. A inobservância dos dispositivos desta Resolução sujeitará os responsáveis às sanções cabíveis.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, em Aracaju, 7 de abril de 2011.

**Conselheira MARIA ISABEL CARVALHO NABUCO d'ÁVILA**  
Presidente

**Conselheiro CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA**  
Vice-Presidente

**Conselheiro REINALDO MOURA FERREIRA**  
Corregedor-Geral

**Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS**

**Conselheiro CLOVIS BARBOSA DE MELO**



Estado de Sergipe  
TRIBUNAL DE CONTAS

**RESOLUÇÃO Nº 263  
DE 7 DE ABRIL DE 2011**

*[Handwritten signature]*  
**Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO**

*[Handwritten signature]*  
**Conselheiro LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO**

*[Handwritten initials]*